RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Nelson de Oliveira.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre as questões relacionadas a prevenção de incêndios o Inciso I, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

> ***"Art. 9º Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:***
>
> ***I - dispor sobre a prevenção contra incêndios;***

....."

Esta mesma Carta no artigo 95, elenca a administração direta e indireta:

> ***"Art. 95. Os Poderes Legislativo e Executivo, abrangidas as administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecerão as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na forma da legislação federal pertinente."***

Mais adiante, o inciso do artigo 140, exige:

> ***"Art. 140. É vedado:***
>
> *.....*
>
> ***IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;***
>
> *....."*

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para a douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2026.

Nelson de Oliveira
Relator designado

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 049/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, do Município de Medianeira, criado pela Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Nelson de Oliveira.

PARECER N.º 087/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2026.

Douglas de Almeida
Presidente